



PROJETO DE LEI L N° 07 /2024

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 152/2024
Data: 14/02/2024 - Horário: 14:36
Legislativo - PLL 7/2024

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas/PR, a "Caminhada da Fé" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Caminhada da Fé" no calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de março.

Art. 2º A Caminhada da Fé será organizada pelo Santuário do Divino Pai Eterno, entidade responsável pela promoção e realização do evento, com o apoio e a cooperação do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, PR, 14 de fevereiro de 2024.

EDWAYNE	Assinado de forma
APARECIDO	digital por EDWAYNE
AREANO	APARECIDO AREANO
ARDUIN:602530	ARDUIN:60253029953
29953	Dados: 2024.02.14
	14:27:35 -03'00'

Major ARDUIN
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da Caminhada da Fé no calendário oficial de eventos do município visa reconhecer a relevância cultural, religiosa e turística desse evento, que atrai um grande número de fiéis todos os anos. Além disso, a Caminhada da Fé promove valores como a paz, a fraternidade e a solidariedade, contribuindo para a integração da comunidade e para o fortalecimento dos laços sociais.

Ao apoiar a organização e a realização da Caminhada da Fé, o município demonstra seu compromisso com a liberdade de culto e a diversidade religiosa, bem como com a valorização das tradições e expressões culturais locais. Além disso, o evento estimula o turismo religioso, fomentando a economia local e gerando empregos diretos e indiretos.

Dessa forma, a presente proposta de lei busca formalizar e fortalecer a parceria entre o município e o Santuário do Divino Pai Eterno, garantindo a realização anual da Caminhada da Fé e proporcionando um ambiente seguro e propício para a manifestação da fé e da devoção dos participantes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios para toda a comunidade e para o desenvolvimento do município.

Arapongas, PR, 14 de fevereiro de 2024.

EDWAYNE
APARECIDO
AREANO
ARDUIN:6025302
9953

Assinado de forma
digital por EDWAYNE
APARECIDO AREANO
ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.02.14
14:28:00 -03'00'

Major ARDUIN
Vereador



COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 07/2024.

Materia Legislativa - 7/2024

Tipo P.O. Parecer Comissão de Justiça Legislação e Redação

Data 23 de fevereiro de 2024

Financia Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas/PR, a "Caminhada da Fé" e dá outras providências.



Assunto: Projeto de Lei n. 07/2024
Autoria: Poder Legislativo – Vereador Major Arduin
Súmula: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas/PR, a "Caminhada da Fé" e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de fevereiro de 2024, Projeto de Lei L nº. 07/2024, de 14 de fevereiro de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas/PR, a "Caminhada da Fé".

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.



Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

Ao apoiar a organização e a realização da Caminhada da Fé, o município demonstra seu compromisso com a liberdade de culto e a diversidade religiosa, bem como com a valorização das tradições e expressões culturais locais. Além disso, o evento estimula o turismo religioso, fomentando a economia local e gerando empregos diretos e indiretos. Dessa forma, a presente proposta de lei busca formalizar e fortalecer a parceria entre o município e o Santuário do Divino Pai Eterno, garantindo a realização anual da Caminhada da Fé e proporcionando um ambiente seguro e propício para a manifestação da fé e da devoção dos participantes.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 07/2024, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.02.23 12:57:17 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente
Relator

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.02.23 14:52:15 -03'00'

Edwaine Ap. Areano Arduin
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.02.26 08:58:15 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro



PROJETO DE LEI Nº. 5.344/2024

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas/PR, a “Caminhada da Fé” e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Caminhada da Fé" no calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de março.

Art. 2º A Caminhada da Fé será organizada pelo Santuário do Divino Pai Eterno, entidade responsável pela promoção e realização do evento, com o apoio e a cooperação do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

Levi Aparecido Xavier
1º Secretário

Marcio Antonio Nickenig
Presidente



LEI Nº 5.315, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas/PR, a "Caminhada da Fé" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Caminhada da Fé" no calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de março.

Art. 2º - A Caminhada da Fé será organizada pelo Santuário do Divino Pai Eterno, entidade responsável pela promoção e realização do evento, com o apoio e a cooperação do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 15 de março de 2024.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 25 / 03 / 24
FOLHA DE LONDRINA
Em 22 / 03 / 24
Katia Niquelon
Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS - PR**

LEI Nº 5.315, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas/PR, a "Caminhada da Fé" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Caminhada da Fé" no calendário oficial de eventos do município, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de março.

Art. 2º - A Caminhada da Fé será organizada pelo Santuário do Divino Pai Eterno, entidade responsável pela promoção e realização do evento, com o apoio e a cooperação do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 15 de março de 2024.

SÉRGIO ONÓFRE DA SILVA

Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Solha de Andrade

Em, 21/03/2024

Edição: 3005 Página: 18

Júlia
Funcionário